



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e Frutas”

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a atender a demanda das secretarias municipais.

Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimadas no escopo da tabela anexa. Essa tabela foi elaborada com base nas especificações contidas no estudo técnico preliminar correspondente ao estudo desta contratação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância e o compromisso com a qualidade da educação oferecida nas creches e escolas municipais de Pareci Novo/RS, bem como as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social quanto ao compromisso com a população, a contratação de Registro de Preços de Gêneros Alimentícios para a merenda escolar e mantimentos dos departamentos sociais e diversos departamentos, se apresenta como uma medida fundamental para garantir o atendimento adequado às necessidades de cada secretaria.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento, solicitado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Os alimentos não perecíveis seguirão cronograma de entrega semanal ponto a ponto nas instituições na rede Municipal de Ensino.

Os alimentos perecíveis seguirão cronograma de entrega semanal das escolas.

Os alimentos ainda que perecíveis, deverão estar dentro da validade e aptos para o consumo independentemente do prazo de entrega.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suascustas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PRAZO PARA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e Frutas”

O prazo de vigência será de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

Indicação do número do CONTRATO;

Indicação do objeto do CONTRATO;

Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e Frutas”

05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atividade 2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

(126) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 (1) MATERIAL DE CONSUMO

500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atividade 1001 PROGRAMA ATENDIMENTO EDUC. ESPECIAL FNDE

(144) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 (1335) 552 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Atividade 2037 MANUTENÇÃO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

(153) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 (1330) MATERIAL DE CONSUMO

550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade 2038 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR

(166) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 (1105) MATERIAL DE CONSUMO

552 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

(167) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 (1106) MATERIAL DE CONSUMO

552 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

(151) 3.3.3.90.30.00.00.00.00 (1340) MATERIAL DE CONSUMO

552 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo da servidora Patricia Sebastiany - Nutricionista.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e Frutas”

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - advertência;

- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e Frutas”

- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e Frutas”

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e Frutas”

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública; II - pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e Frutas”

ANEXO I

LOTE 01 – NÃO PERECÍVEIS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDADE	VALOR MÉDIO ESTIMADO
AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, GARRAÇÃO COM 20 LITROS, EMBALAGEM PRIMARIA GARRAÇÃO PLÁSTICO FABRICADO COM RESINA VIRGEM OU OUTRO MATERIAL ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS; VEDADO COM TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES NA DATA DA ENTREGA; COM VASILHAME RETORNÁVEL; CONTENDO VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, PORTARIA 470/99 (MME), PORTARIA 387/08 (DNPM); ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. DATA DE ENVASE E VALIDADE NO CORPO DO GALÃO, APENAS O LÍQUIDO.	1	300	BOMBONAS	R\$ 18,00
AMEIXA PRETA, SEM CAROÇO, A GRANEL. EMBALAGEM PESANDO 200 G	1	150	UNIDADE	R\$ 9,98
ÓLEO DE OLIVA EXTRAÍDO A FRIO, 100% EXTRA-VIRGEM, ACIDEZ IGUAL OU MENOR A 0,5 %, EM EMBALAGEM DE VIDRO ESCURO, CONTENDO 500ML.	1	30	UNIDADE	R\$ 46,35

LOTE 02 - HORTIFRUTIGRANJEIROS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDADE	VALOR MÉDIO ESTIMADO
MORANGO MADURO, TAMANHO MÉDIO. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, VALIDADE SEMANAL.	1	200	KG	R\$ 10,59



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
“Capital das Flores, Mudas e Frutas”

LOTE 03 – CARNES E DERIVADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDADE	VALOR MÉDIO ESTIMADO
MORTADELA DE FRANGO MAGRA FATIADA, SEM PIMENTA, EM FATIAS DE 20G APROXIMADAMENTE, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA.	1	100	KG	R\$ 11,54
PEITO DE FRANGO, FRESCO, RESFRIADO, SEM PELE E SEM OSSO, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 1 KG. MÉDIA:	1	850	KG	R\$ 23,99

LOTE 04 - LEITE E DERIVADOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDADE	VALOR MÉDIO ESTIMADO
IOGURTE LÍQUIDO, DIVERSOS SABORES, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO: LEITE, AÇÚCAR, POLPA DE FRUTA E QUE FORNEÇA PROTEÍNAS, HIDRATO DE CARBONO, VITAMINAS E SAIS MINERAIS LACTOBACIOS. EMBALAGEM EXTERNA GARRAFA PLÁSTICA OU TETRA-PACK DE NO MÁXIMO 1 LITRO.	1	2.000	LITRO	R\$11,50
IOGURTE NATURAL, CONSISTÊNCIA FIRME, POTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 170G	1	400	LITRO	R\$ 2,99
MANTEIGA SEM SAL, PASTEURIZADA, TABLETES DE 200G.	1	150	UNIDADE	R\$ 13,49